



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 060/2026/GAB.

Adamantina, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 029/2026 – Daniel Augusto da Silva Fabri

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado Interno nº 139/2026/SAAMA, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Menges, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone: (13) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº 139/2026/SAAMA.

Adamantina, 03 de março de 2026.

Ao
Secretário de Gabinete
WILSON VALÉRIO DE ALCÂNTARA

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 029/2026 – LOMA – Programa “Adote o Verde”.

Em atenção ao Requerimento em epígrafe de autoria da edil Daniel Augusto da Silva Fabri, referindo-se à Indicação nº 029/2026, que versa sobre a implementação da Lei Municipal nº 3.715/2016, que instituiu a Campanha “Adote o Verde”, cumpre-nos esclarecer o que segue:

- 1) Considerando a vigência da Lei Municipal nº 3.715/2016, que instituiu a Campanha “Adote o Verde”, quais ações concretas foram realizadas pela atual Administração Municipal, até o presente momento, para a efetiva implementação do referido programa?

R: A atual Administração, por meio da SAAMA, realizou reuniões técnicas com empresários e representantes do setor produtivo, com o objetivo de fomentar a adesão ao Programa “Adote o Verde”, apresentando suas diretrizes e responsabilidades. Foram ainda efetuadas visitas a potenciais adotantes e a áreas públicas aptas à adoção, para alinhamento de expectativas, esclarecimentos operacionais sobre manutenção e manejo da vegetação e identificação de oportunidades de parceria para conservação das áreas verdes municipais.

- 2) Informar se existe regulamentação atualizada por decreto municipal disciplinando a execução da referida lei, encaminhando cópia do ato normativo./

SAAMA
Secretaria de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.201/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

R: Sim. A execução da Lei Municipal nº 3.715/2016 encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 5.734, de 02 de junho de 2017, que disciplina os procedimentos para adesão ao Programa "Adote o Verde", as responsabilidades dos adotantes e as formas de acompanhamento e fiscalização. Cópia do referido decreto segue anexa para conhecimento.

- 3) Quantas áreas públicas já foram formalmente adotadas no âmbito do programa desde o início da atual gestão, especificando: localização das áreas; data de celebração dos termos de adoção; prazo de vigência dos termos firmados.

R: Até o presente momento, foi formalizada a adoção de uma área pública no âmbito do Programa "Adote o Verde", localizada aos fundos da CAMDA – Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, na Avenida da Saudade. O correspondente Termo de Adoção foi firmado entre o Município e a cooperativa em [data], com prazo de vigência de [prazo], conforme instrumento próprio.

- 4) Encaminhar cópia dos Termos de Adoção firmados pela Administração Municipal, bem como eventuais cancelamentos realizados e suas justificativas.

R: O Termo de Adoção firmado no âmbito do Programa "Adote o Verde" pela Administração Municipal segue anexo.

- 5) Informar se houve campanhas de divulgação ou chamamentos públicos para incentivar a adesão de pessoas físicas, jurídicas ou entidades ao programa, especificando as ações realizadas.

R: Até o presente momento não foram realizados chamamentos públicos formais específicos para o Programa "Adote o Verde". Contudo, o tema vem sendo tratado de forma recorrente por esta Administração Municipal, seja por meio de publicações em mídias sociais, entrevistas e divulgações institucionais, seja em reuniões e atendimentos realizados pela SAAMA, oportunidade em que são apresentadas as diretrizes do programa e incentivada a adesão de interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina, SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522 1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- 6) Esclarecer quais medidas de fiscalização e acompanhamento vêm sendo adotadas pela Secretaria competente para garantir o cumprimento das obrigações pelos adotantes.

R: A fiscalização e o acompanhamento das áreas adotadas no âmbito do Programa "Adote o Verde" são realizados pela equipe técnica da SAAMA, por meio de vistorias presenciais e monitoramento das condições de conservação, manejo da vegetação e cumprimento das obrigações assumidas nos termos de adoção.

LUIS HENRIQUE FERNANDES
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.734, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 3.715 de 08 de junho de 2016, que criou o Projeto “Adote o Verde”, e deu outras providências”.

MÁRCIO CARDIM, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que as áreas verdes, praças e canteiros do Município além de sua função paisagística que as tornam os verdadeiros cartões postais da cidade, proporcionam inúmeros benefícios à população, vez que propicia a melhoria da qualidade de vida;

Considerando que para preservar as áreas verdes urbanas e manter um paisagismo moderno e atraente é necessário realizar periodicamente procedimentos como manutenção e conservação;

Considerando a escassez de recursos públicos, o que impossibilita a realização, de modo ideal, de tais ações;

Considerando que o Programa de Adoção de Áreas Verdes Públicas “Adote uma Área Verde” abre um leque de ofertas capazes de atrair empresários, associações civis e comerciais, pequenos comerciantes e até mesmo cidadãos, tendo como contrapartida a veiculação de publicidade,

DECRETA:

Artigo 1º Os “**Candidatos a Adotante**” deverão requerer por escrito, suas inclusões e participações no projeto “**ADOTE UMA AREA VERDE**”, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - SAAMA.

Artigo 2º A escolha do “**Adotante**” deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

§ 1º Adaptação do projeto às pessoas portadoras de necessidades especiais, pessoas idosas e crianças.

§ 2º Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público.

§ 3º Menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

manutenção.

§ 4º Comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto.

§ 5º As áreas mais extensas, cuja conservação se torne excessivamente onerosa a um só "Adotante", será permitida sua adoção por outros "Candidatos", dividida a área em espaços iguais ou em prestação de serviços.

Artigo 3º Após a identificação da área a ser adotada e devidamente comprovada à titularidade da Municipalidade, será elaborado e assinado "Termo de Adoção", entre as partes interessadas.

§ 1º O prazo de validade do "Termo de Adoção" será estipulado no mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a possibilidade do "Candidato a Adotante", e do interesse da Administração Municipal.

§ 2º Após a assinatura do "Termo de Adoção" pela Secretária de Assuntos Jurídicos, pelo Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo "Candidato a Adotante", ficará de imediato transferida à responsabilidade da conservação da área.

§ 3º O "Candidato a Adotante", terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do "Termo de Adoção", para iniciar os trabalhos na área adotada.

Artigo 4º O "Candidato a Adotante", deverá apresentar à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, um projeto executivo, o qual deverá constar o que segue:

- I - plantio de grama, plantas ornamentais e árvores nativas;
- II - execução e ou reparação dos passeios internos;
- III - instalação de bancos, lixeira, havendo interesse da Empresa adotante e estar de acordo com o projeto urbanístico municipal;
- IV - iluminação interna da área;
- V - placa publicitária.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - adotante: a pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote o Verde;

- II - implantação: construção de nova área verde, seja ela praça, parque ou jardim;
- III - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e forrações; poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;
- IV - melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana;
- V - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento.

§ 2º Os canteiros e áreas de tamanho inferior a 20m² (vinte metros quadrados) estarão isentos de apresentação do projeto executivo, bastando apenas apresentação de um "croqui".

§ 3º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, após análise e aprovação do projeto executivo e ou croqui, prestará orientação técnica na sua execução.

Artigo 5º Independente da apresentação do projeto executivo, o "Candidato a Adotante", sob orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, deverá garantir, no mínimo, à execução das seguintes atividades:

- I - manutenção dos gramados de acordo com a variedade e conservação dos canteiros com flores de estação, incluindo a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

eliminação de ervas daninhas e reposição de mudas;

- II - limpeza periódica das áreas adjacentes às plantadas e dos passeios internos;
- III - poda ou corte de grama, toda vez que o gramado se apresentar com altura superior a 10cm (dez);
- IV - limpeza dos arbustos e árvores com retirada dos galhos e sobras, dando a destinação devida para esses resíduos;
- V - manutenção dos passeios e dos elementos de proteção dos canteiros, inclusive conservação da pintura;
- VI - aplicação de fungicida, adubos e inseticida, onde e quando necessário, sob orientação de profissional qualificado da SAAMA.

Artigo 6º Fica o “**Candidato a Adotante**”, autorizado a instalar uma placa publicitária, no local adotado, tendo em vista a sua colaboração com a Municipalidade.

§ 1º A placa publicitária deverá ser confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido pela Administração Municipal (anexo I), obedecendo às seguintes especificações:

- I - pintura com fundo branco, logomarcas da Prefeitura, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e da “**Adotante**”;
- II - a placa será exatamente de 1m (um metro) largura X 1,30m (um metro e trinta centímetros) altura, com estrutura de 45cm de altura (topo X pé), de forma a não agredir o visual paisagístico da área;
- III - chapa de 15mm, tubo de ferro galvanizado de 3” (polegadas) em chapa de 14mm pintado na cor verde folha, conforme modelo anexo.

§ 2º Não será permitido a utilização de placa publicitária, no caso de subempreitada dos serviços, tampouco que vise inscrições, além do indicado no parágrafo anterior e no modelo fornecido.

§ 3º Na área que possuir mais de um “**Adotante**”, deverá instalar placa publicitária conforme o “**Termo de Adoção**”.

Artigo 7º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente fiscalizará periodicamente a área adotada, emitindo parecer à “**Adotante**” e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 1º Em caso de negligência por parte da “Adotante”, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente expedirá notificação preliminar, com prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do seu recebimento, para a regularização dos serviços estabelecidos no “Termo de Adoção” e, quando for o caso, no projeto executivo.

§ 2º O não cumprimento da notificação dentro do prazo determinado, implicará no automático cancelamento do “Termo de Adoção” e da autorização de utilização do espaço publicitário, estando à área disponível para novas adoções.

§ 3º Todas as benfeitorias realizadas serão automaticamente doadas ao patrimônio público, sem custos de qualquer forma.

Artigo 8º As solicitações para cancelamento do “Termo de Adoção”, deverão ser efetivadas através de requerimento dirigido ao Prefeito do Município, apontando e justificando os motivos.

Artigo 9º Os casos de dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços não contidos neste Decreto e no “Termo de Adoção”, serão esclarecidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 10. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por este Decreto deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura do Município.

Artigo 11. A adoção não gera para o “Adotante”, qualquer tipo de direito sobre a área, nem de alteração de sua natureza, uso e gozo.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de junho de 2017.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

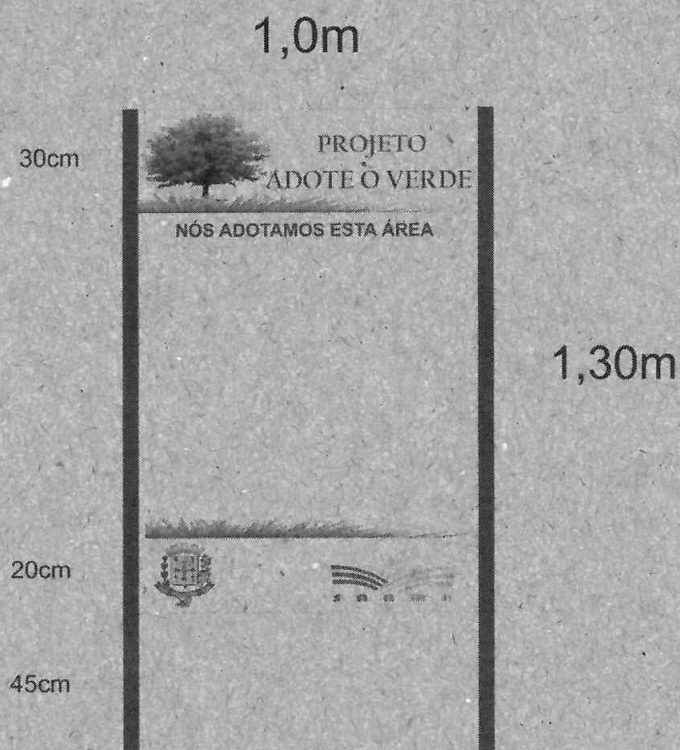


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Anexo I



AO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
MEIO AMBIENTE – SAAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA – SP

PREFEITURA DO MU
AMANTINA
PROTOCOLO N° 1930...KA 08:52

DATA 09/05/2025

Gasmin Simões

Adamantina, 11 de abril de 2025.

Assunto: Solicitação de Adoção de Área Verde – Programa “Adote o Verde”

Senhor Secretário, Luis Henrique Fernandes

A COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.001.981/0001-02, com sede na Rua Chujiro Matsuda, nº 25, Vila Endo, Adamantina/SP, vem, por meio deste, manifestar seu interesse em adotar a área verde localizada entre a Avenida da Saudade, Rua Pastor Maximiniano e Rua Fioravante Espósito, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 5.734/2017, que regulamenta o Projeto “Adote o Verde”, com o propósito de contribuir com a preservação ambiental e paisagísticas, a valorização do espaço público e a promoção da qualidade de vida urbana em nosso município.



*Anexo localização – Google Maps

Cientes das diretrizes do programa, colocamo-nos à disposição para colaborar com os procedimentos necessários junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a fim de dar continuidade ao processo de adoção e execução das ações propostas.

Aguardo análise desta solicitação para que sejam tomadas as providências relativas à vistoria e posterior assinatura do Termo de Adoção, conforme previsto no Art. 3º do referido Decreto.

Certos de contarmos com a habitual atenção, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA - CAMDA

CNPJ: 43.001.981.0001-02

Waldomiro Teixeira de Carvalho Junior
Diretor Presidente

Carlos Roberto Bocchi Pereira
Diretor Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1775 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PARECER nº 017/2025/SAAMA.

Adamantina, 21 de maio de 2025.

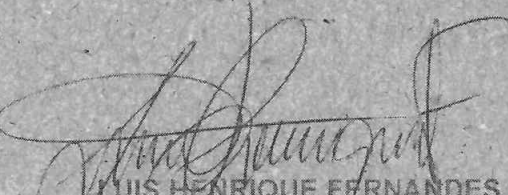
A sua Senhoria o Senhor
Waldomiro Teixeira de Carvalho Junior
Diretor Presidente
Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina - CAMDA

Ref.: Solicitação de adoção de área verde – Programa "Adote o Verde".

Em análise à solicitação protocolada pela Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, registrada sob o CNPJ nº 43.001.981/0001-02, no âmbito do Programa "Adote o Verde", instituído pela Lei Municipal nº 3.715/2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.734/2017, manifesta-se parecer técnico favorável à adoção da referida área verde.

Autorizo o prosseguimento do processo para formalização do Termo de Adoção, nos termos da legislação vigente, ressaltando que a requerente atende às exigências legais, estando apta a assumir as responsabilidades pela manutenção ambiental e valorização do espaço público municipal, conforme previsto na legislação vigente.

É o parecer.


LUIS HENRIQUE FERNANDES
Secretário de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente


WILLIAM MACHOEGA BRITO
Engenheiro Ambiental
CREA/SP 5070382615


Juliana Kenel A. Silva Bressan
Secretária de Assuntos Jurídicos
21/05/25

SAAMA
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguín, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



TERMO DE ADOÇÃO DE ÁREA VERDE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "ADOTE O VERDE" - Município de Adamantina/SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.715, DE 08 DE JUNHO DE 2016
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.734, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº **43.008.291/0001-77**, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 262, Centro, Adamantina/SP, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA, e pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, doravante denominado simplesmente **PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, e, de outro lado, a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA – CAMDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.001.981/0001-02**, com sede na cidade de Adamantina/SP, na Rua Chujiro Matsuda, nº 25, Vila Endo, Adamantina/SP, neste ato representada por seu representante legal Sr. **WALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR**, doravante denominada simplesmente **ADOTANTE**, firmam o presente **TERMO DE ADOÇÃO DE ÁREA VERDE**, com base na **Lei Municipal nº 3.715/2016** e o **Decreto Municipal nº 5.734/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Adoção, conservação e manutenção ambiental da área verde situada entre a Avenida da Saudade, Rua Pastor Maximiliano e Rua Fioravante Espósito, neste Município, doravante denominada "área adotada", que se encontra sob domínio público e é devidamente identificada e de titularidade da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

A adoção da área verde visa:

- I. Promover a valorização paisagística, ambiental e social do espaço público;
- II. Melhorar a qualidade de vida urbana e proporcionar bem-estar à população;
- III. Incentivar a responsabilidade social e ambiental da iniciativa privada;
- IV. Estimular a participação da comunidade na preservação dos espaços públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



- V. Possibilitar a veiculação de publicidade institucional do adotante, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE

A ADOTANTE declara estar apta a assumir todas as exigências legais previstas no Decreto Municipal nº 5.734/2017, comprometendo-se a:

- I. Apresentar projeto executivo à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, contendo:
 - Plantio de grama, espécies ornamentais e árvores nativas;
 - Execução e/ou reparo de passeios internos, se existentes;
 - Instalação de bancos, lixeiras e iluminação (se desejado), respeitando o projeto urbanístico municipal;
 - Instalação de placa publicitária conforme modelo oficial;
 - Croqui em caso de área inferior a 20m², se aplicável.
- II. Executar e manter os seguintes serviços mínimos na área adotada:
 - Limpeza geral, retirada de resíduos, capina e controle de ervas daninhas;
 - Corte periódico de grama (sempre que atingir altura superior a 10 cm);
 - Manutenção de arbustos, poda e adubação;
 - Aplicação de fungicidas e inseticidas, conforme orientação técnica da SAAMA;
 - Reposição de mudas e conservação das espécies plantadas;
 - Manutenção de passeios, mobiliário urbano e pintura dos elementos.
- III. Iniciar os trabalhos na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo.
- IV. Autorizar e facilitar a fiscalização por parte da SAAMA sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DA PLACA PUBLICITÁRIA

A ADOTANTE poderá instalar 1 (uma) placa publicitária no local adotado, sem fins comerciais, exclusivamente para divulgação institucional da adoção, respeitando o modelo padronizado fornecido pela Prefeitura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Merreguin, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



- Dimensões: 1m (largura) x 1,30m (altura);
- Fundo branco, com logotipos da Prefeitura, SAAMA e da ADOTANTE;
- Estrutura metálica verde folha, conforme Anexo I do Decreto nº 5.734/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este Termo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes e avaliação do desempenho da ADOTANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O não cumprimento das obrigações aqui assumidas ensejará a emissão de notificação preliminar, com prazo de 10 (dez) dias para regularização das pendências.
2. O descumprimento da notificação implicará na rescisão automática deste Termo, com a consequente retirada da autorização publicitária e liberação da área para novas adoções.
3. Todas as benfeitorias realizadas permanecerão como doação ao patrimônio público, sem qualquer indenização à ADOTANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I – A adoção não confere qualquer tipo de posse, uso exclusivo ou alteração do uso da área;
- II – Toda e qualquer divulgação relacionada ao Projeto deverá conter o nome da Prefeitura Municipal;
- III – Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias signatárias deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as assinaturas dos representantes legais das partes envolvidas.

Adamantina, 26 de maio de 2025.

JOSE CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município

LUÍS HENRIQUE FERNANDES

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE -

Rua Walter Meneguim, 100 - Jardim Oriente - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3522-1776 - E-mail: agricultura@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br



COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA – CAMDA
WALDOMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
Adotante